



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018

Dispõe sobre alteração do artigo 44 da Lei Complementar nº 22, de 24 de agosto de 2010.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 44 da Lei complementar nº 22 de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – *A inexecução dos trabalhos de conservação referidos no artigo anterior, determinará a execução direta pela Prefeitura, às expensas do proprietário, com acréscimo de taxa de administração de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, que será cobrado no IPTU, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Anexo I nesta Lei.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 27 de março de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar encaminhado à apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, tem por finalidade regulamentar a fiscalização e cobrança de despesas advindas de serviços prestados pela prefeitura em terrenos particulares sem edificações não cuidados conforme dispõem os artigos 43, 44 e Parágrafo Único da Lei complementar nº 22 de 24 de agosto de 2010.

O objetivo é cobrar o valor devido conforme o Parágrafo Único do artigo 44 da respectiva Lei, no IPTU do proprietário do imóvel.

Atenciosamente,

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR